

 MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA Requerimento de Concessão de Passaporte Para Estrangeiros Número de Controlo _____	A PREENCHER PELOS SERVIÇOS		
	ENTRADA N.º _____ DATA ____/____/____ DOCUMENTOS APRESENTADOS: <input type="checkbox"/> DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> LUXA/FOTOGRAFIA	ESPAÇHO <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> PROVA COMPLEMENTAR <input type="checkbox"/> INDEFERIDO	PASSAPORTE EMITIDO N.º _____ DATA ____/____/____ Assinatura _____

A PREENCHER COM LETRA BEM LEGÍVEL

(Indicar com X a opção que interessa)

1. Nome completo _____

2. Apelido _____

3. Nome Próprio _____

4. Nacionalidade _____

5. Filiação _____
e de _____

6. Data de Nascimento: ____/____/____ 7. Local de Nascimento: _____ País _____

8. Sexo: M F 9. Estado Civil: s c o o

10. Documento de Identificação: Título de Residência n.º _____ Emitido a ____/____/____
Válido até ____/____/____ Entidade Emisora _____

11. Profissão _____

12. Endereço Postal: _____

13. Código _____ 14. Telefone(s) _____ 15. Telemóvel _____

Local _____ Data ____/____/____

Fotografia do Requerente

(Assinatura do requerente, no espaço em branco, igual à que consta no documento de identificação)

16. REPRESENTANTE N.º de controlo _____

Nome completo _____

Nacionalidade _____ Documento de Identificação: B T Título de Residência Outro

N.º _____ Entidade a _____ Válido até ____/____/____ Entidade emissora _____

Estado Civil s c o o Nome do cônjuge _____

Endereço Postal: _____ Código: _____

Telefone(s) n.º _____ e _____

Data ____/____/____ Assinatura do representante, igual à do documento de identificação _____

17. O requerente/representante declara sob compromisso de honra, para efeitos da legislação sobre falsas declarações, que não é titular de passaporte ainda válido

(Em hipótese contrária apresenta a declaração do quadro infra, justificando a nova pedido)

18. DECLARAÇÃO PARA CONCESSÃO DE NOVO PASSAPORTE PARA ESTRANGEIROS

Para os efeitos identificados no art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, relativo à concessão de novo passaporte para estrangeiros, peço(s) motive(s) abaixo indicado(s):

Passaporte válido se encontrar totalmente preenchido nas folhas destinadas aos vistos

Passaporte em mau estado de conservação ou inutilizado, factos verificados pelos serviços emitentes

Passaporte perdido, destruído, furtado ou estraviado (junto declaração prestada sob compromisso de honra, de ocorrência dos factos)

Passaporte desactualizado em relação aos seguintes elementos de identificação (indicar qual a alteração verificada):

Data ____/____/____ Assinatura _____

DIREITO DE INFORMAÇÃO
(n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro)

1. Responsável pelo tratamento dos dados - Director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SEF/MAI

2. O tratamento dos dados pessoais recolhidos tem por finalidade a concessão de passaportes para estrangeiros.

3. Os dados constantes neste requerimento podem ser comunicados às entidades policiais e judiciais e às indicadas nos artigos 3.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 86/2000, de 16 de Maio.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- O requerimento deve ser preenchido com LETRA MAIÚSCULA, de imprensa.
- Fotografia do rosto do requerente, tipo passe, actualizada, e cores à fundo liso
- Não são permitidas quaisquer rasuras, anexos ou entalhes. A prestação de falsas declarações é passível de procedimento criminal, nos termos da lei.
- Nos campos n.ºs 2 e 3 apenas são aceites o preenchimento de 50 caracteres em cada, devendo ser indicados o nome e apelido que ficará a constar no passaporte.
- Caso tenha havido decisão judicial deverá ser juntar documento comprovativo e actualizado.
- No caso de matrimónio ambos os progenitores exercem o poder paternal.
- O requerimento deve ser formulado por quem exerça o poder paternal tutela ou curatela, sobre o indivíduo para quem é requerido o passaporte.

SÍMBOLOS UTILIZADAS:

Campo 8. **Sexo:**
M - Masculino
F - Feminino

Campo 9. **Estado Civil:**
S - Solteiro
C - Casado (Identificar o nome completo do cônjuge)
D - Divorciado
O - Outro (Identificar a situação)

Campo 12. **Documento de Identificação:**
O - Outro (Identificar a situação) - os menores de 10 anos podem fazer a prova de identidade por exibição do cartão de assento de nascimento.

Portaria n.º 1193-B/2000
de 19 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, que aprovou o novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes, dispõe que os modelos dos impressos dos passaportes e do título de viagem única são aprovados por portaria conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, o seguinte:

1.º Os modelos de impressos de passaporte são os constantes dos anexos I, II, III e IV à presente portaria, da qual fazem parte integrante, respectivamente para o passaporte comum, diplomático, especial e para estrangeiros.

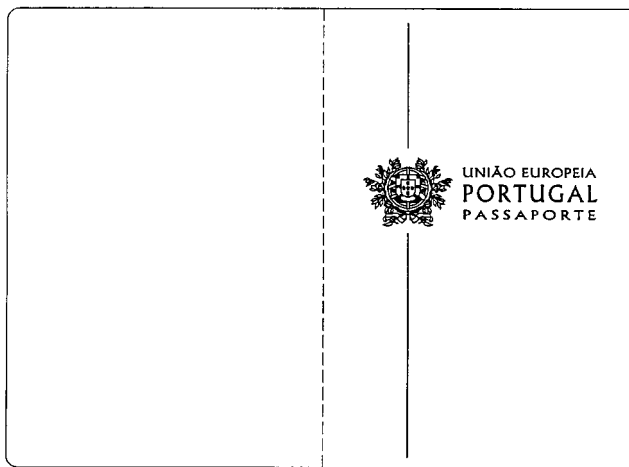
2.º O modelo de impresso do título de viagem única é o constante do anexo V à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio.

Em 15 de Dezembro de 2000.

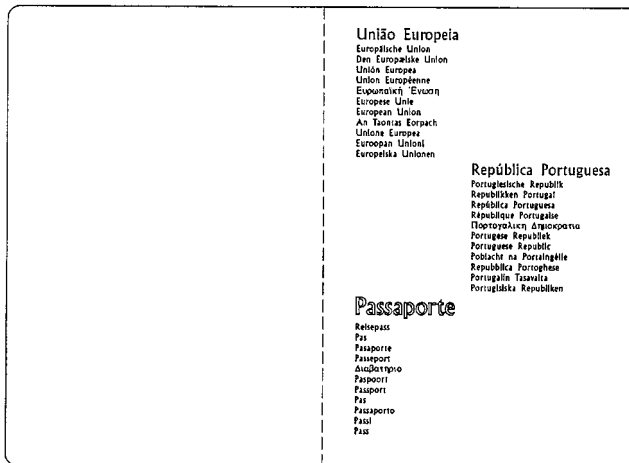
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Administração Interna, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Passaporte comum



Capa

Passaporte comum



Pág. 1 (rosto)

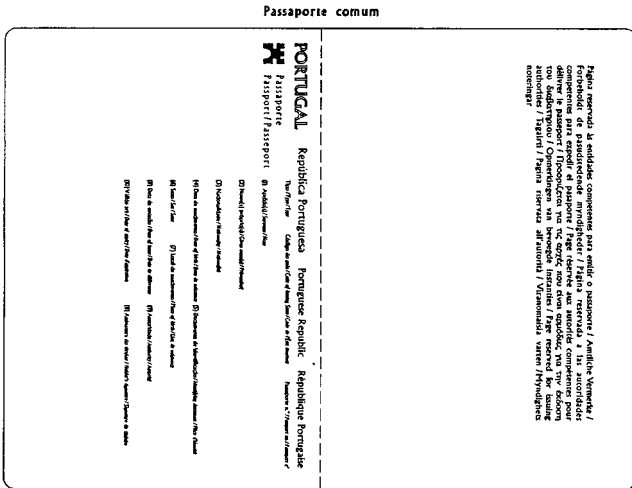


Fig. 2 (Identificação)

Fig. 3

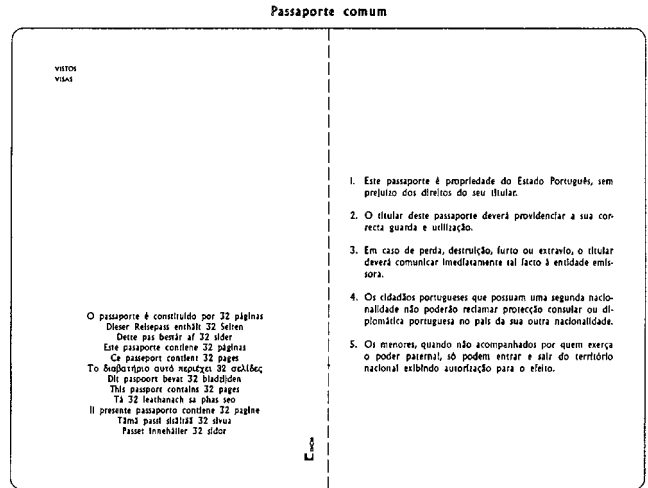


Fig. 32 (texto e vistos)

(Verso da contra-capa)

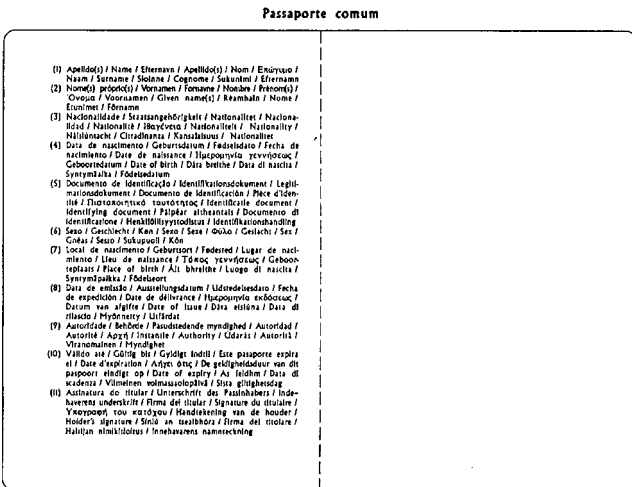
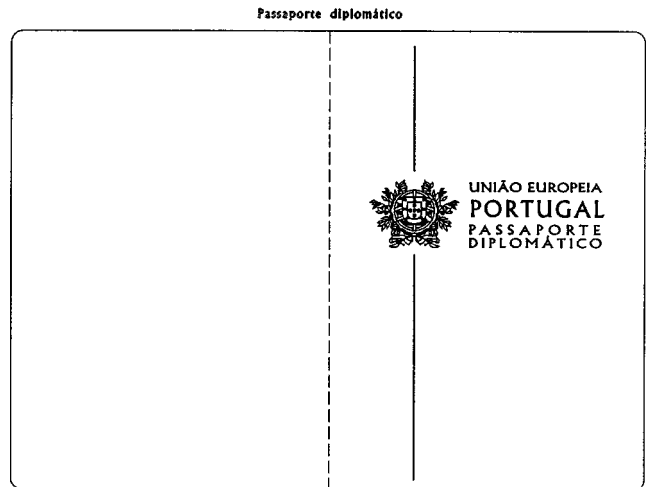
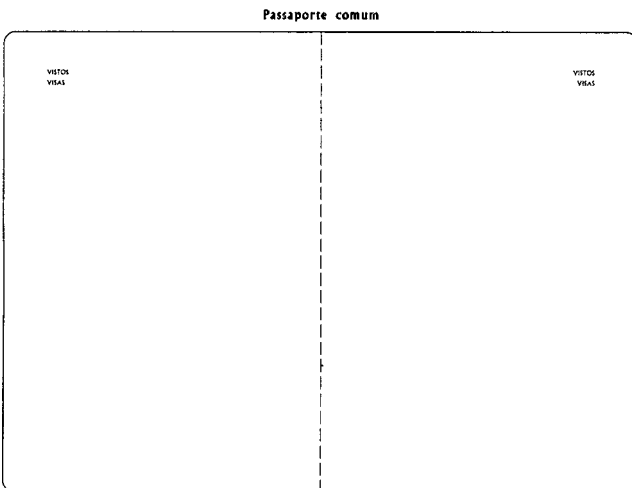


Fig. 4 (legendas)

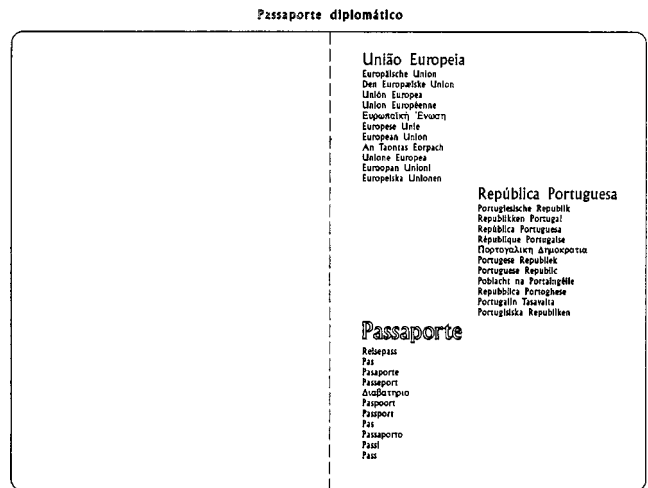


Capa



Págs. 5 e 31 (vistos)

Págs. 5 e 31 (vistos)



Págs. 1 (texto)

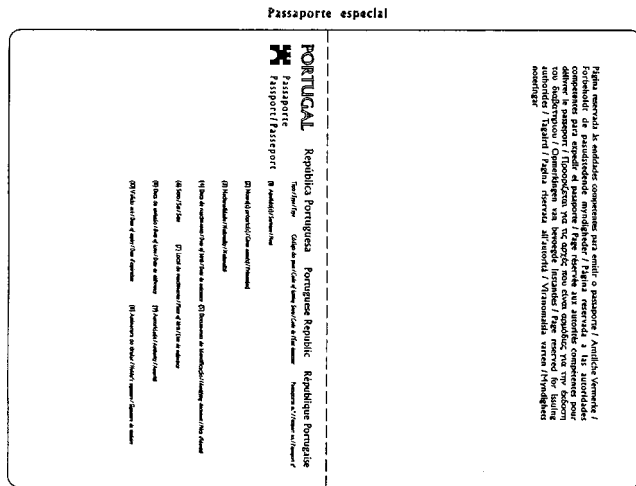


Fig. 2 (Identificação)

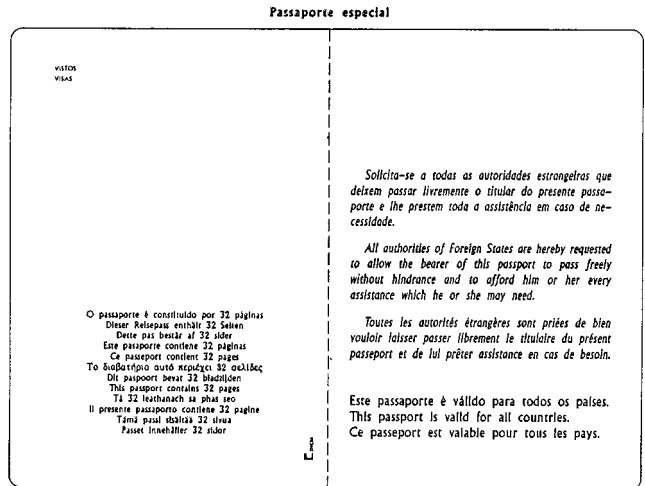


Fig. 32 (texto e vistos)

(Verso da contra-capa)

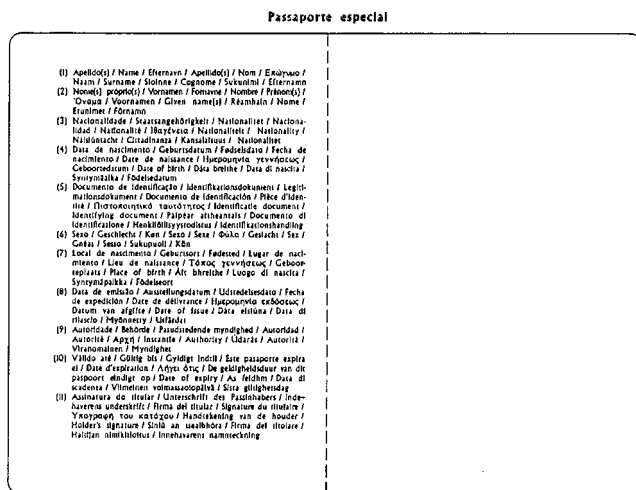
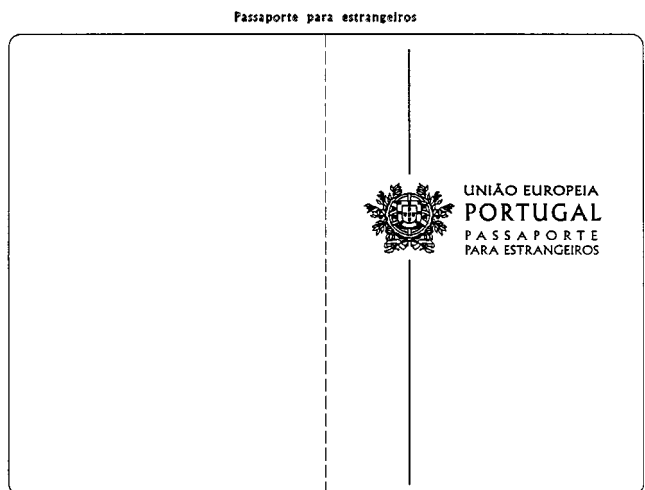
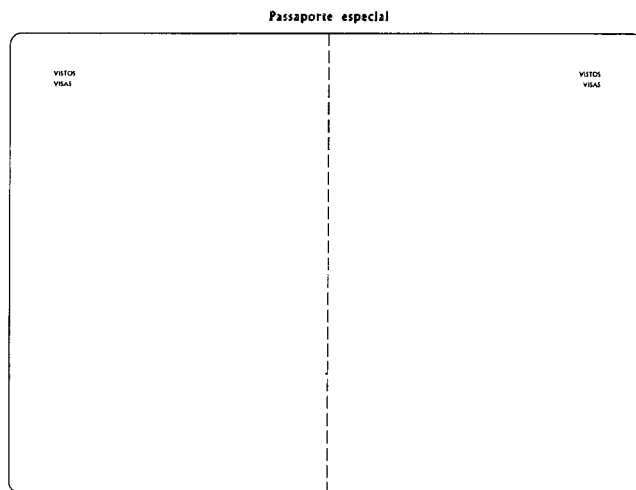


Fig. 4 (legendas)



Capa



Figs. 5 a 31 (vistos)

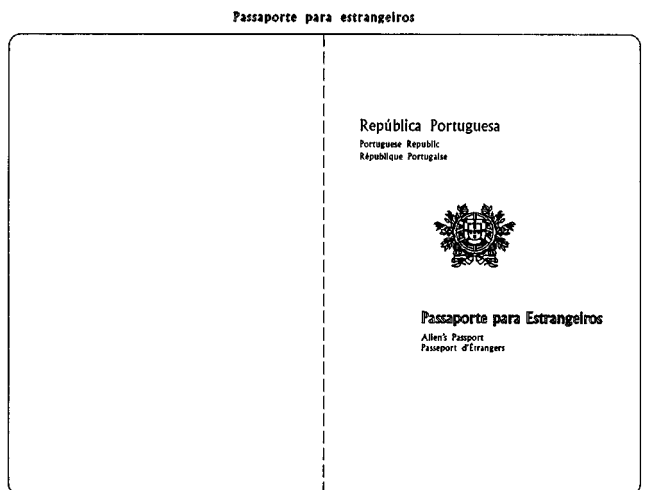


Fig. 1 (rosto)

Passaporte para estrangeiros

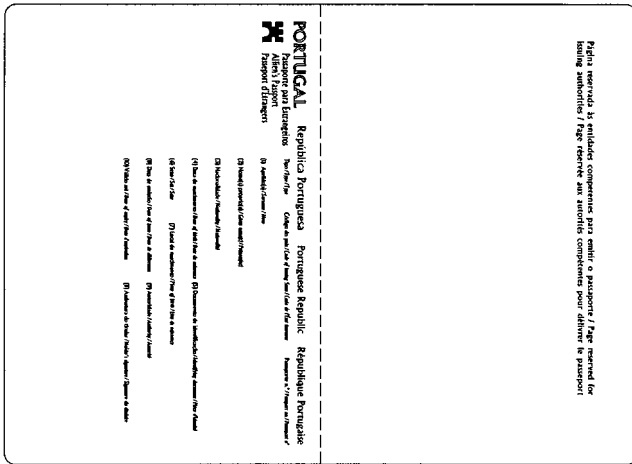
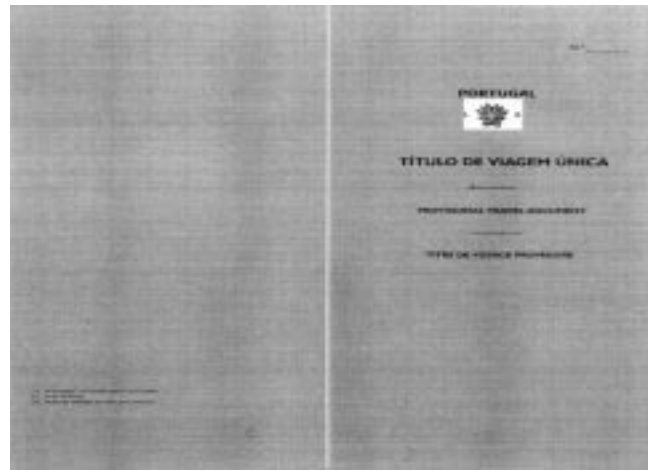
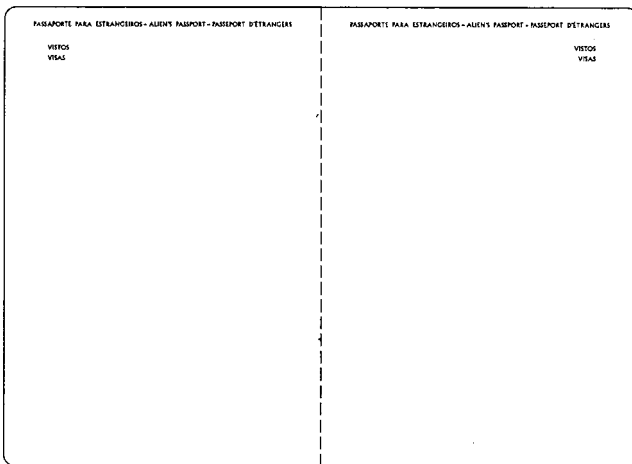


Fig. 2 (Identificação)

Fig. 3

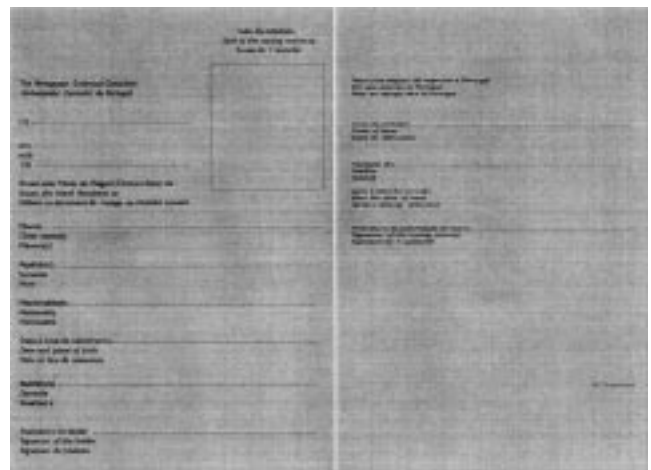


Passaporte para estrangeiros



Figs. 4 a 31 (Vistos)

Figs. 4 a 31 (Vistos)



Passaporte para estrangeiros

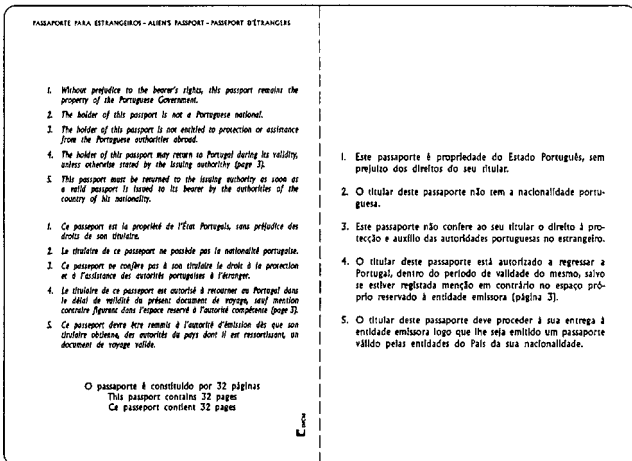


Fig. 32

(Verso da contra-capa)

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1193-C/2000

de 19 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, que aprova o novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes, dispõe que as taxas a cobrar relativamente ao passaporte comum são estabelecidas por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Dispõe, igualmente, aquele diploma legal a possibilidade de realização de serviço externo para recolha dos elementos necessários para a emissão do passaporte comum, a que é devido o pagamento de taxa acrescida, bem como do custo do transporte.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º, no n.º 2 do artigo 17.º e no n.º 3 do artigo 22.º, todos do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, o seguinte:

1.º As taxas de emissão, de urgência, de serviço externo e de substituição de passaporte válido a cobrar